

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE MARÍLIA NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do DRS IX – Marília de 08/11/2022

A Diretora Técnica de Saúde III do Departamento Regional de Saúde – DRS IX de Marília, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

O Pacto Nacional pela Redução da Mortalidade Materna e Neonatal, de 08 de março de 2004;
A Portaria GM/MS – 399, de 22 de fevereiro de 2006, que contempla no componente pacto pela Vida a redução da mortalidade materna e infantil como prioridade;
A Portaria GM/MS – 1119, de 05 de outubro de 2008, regulamentando a vigilância dos óbitos maternos, que deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades e vigilância em saúde das esferas federal, estadual e municipal e do Distrito Federal;
A Portaria GM/MS - 72, de 11 de janeiro de 2010, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o SUS e como atribuição das Unidades de Vigilância Epidemiológica das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito Federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;
A Portaria GM/MS - 1459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do SUS a Rede Cegonha, que apresenta com um dos objetivos a redução da mortalidade materna e infantil com ênfase no componente neonatal;
A Deliberação CIB – 5, de 23 de fevereiro de 2011, que aprovou critérios de prioridade para investigação do óbito de mulheres em idade fértil e do óbito infantil e fetal no Estado de São Paulo;
A Portaria GM/MS - 841, de 2 de maio de 2012, que institui a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde – RENASES, em atendimento ao Decreto Federal - 7508, de 28-06-2011, que atribui a responsabilidade da notificação de óbitos e a investigação de eventos de interesse à saúde pública à vigilância em saúde, à atenção primária, à urgência e emergência, à atenção psicossocial e à atenção ambulatorial especializada e hospitalar;
A Portaria GM/MS - 529, de 1 de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente, definindo segurança do paciente como redução de risco de dano desnecessário associado ao cuidado de saúde, incluindo os óbitos;
A Portaria GM/MS - 1271, de 6 de junho de 2014, que estabelece a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços públicos e privados em todo território nacional e dá providências correlatas;
O Plano Operacional para Redução de Sífilis Congênita e transmissão vertical do HIV, constituindo estratégia para a redução da mortalidade materno infantil;
A Resolução SS - 81, de 6 de setembro de 2006, que constitui o Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materno e Infantil no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD, alterada pela Resolução SS - 110, de 18-09- 2014;
Resolução SS - 59 de 3 de junho de 2008, que normatizou a constituição do Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna e Infantil;
A Resolução SS - 120, de 25 de novembro 2015, que institui o Comitê Estadual de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças;
A Portaria GM/MS – 715, de 4 abril de 2022, que institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami), alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº3, de 28 de setembro de 2017;

Resolve:

Artigo 1º - Instaurar o Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CRVMMIF, na área de abrangência do DRS – IX Marília.

Artigo 2º - O Comitê, ora designado, será composto pelos seguintes membros:

I – Presidente: Diretora Técnica de Departamento - Célia Maria Marafioti Neto

II - Vice Presidente: Assessora Técnica de Cristina Togashi Roseli

III – Articuladora da Saúde da Mulher: Flávia Vernaschi Lima
IV – Articuladoras da Atenção Básica:
V – Grupo de Vigilância Epidemiológica de Marília – GVE XIX:
Titular: Flávia Manhoso Grisolia
Suplente: Maria de Fátima Salgado
Grupo de Vigilância Epidemiológica de Assis - GVE XIII:
Gisele Gutierrez Carvalho Ciciliato
VI – Grupo de Vigilância Sanitária de Marília - GVS:
VII – Grupo de Vigilância Sanitária de Assis - GVS:
Lucia Yassui Tutui Nogueira

Parágrafo Único - Os membros titulares e suplentes indicados nos termos do caput do Artigo 1º irão compor o Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CRVMMIF do DRS I por um período de 2 anos.

Artigo 2º - O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal –CRVMMIF do DRS I, tem como objetivo:

- I- Monitorar os indicadores de mortalidade materno, infantil e fetal;
- II- Analisar os casos não concluídos pelos Comitês Municipais e na eventual impossibilidade de encerramento do caso, submeter ao Comitê Estadual; e
- III- Propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde e ações para redução da mortalidade materna, infantil e fetal.

Artigo 3º - Compete ao Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CRVMMIF:

- I- Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal da área de abrangência do DRS I, identificando os fatores que propiciam a ocorrência destes óbitos e sempre que possível, sugerir medidas para superá-los;
- II- Acompanhar as ações das Secretarias Municipais de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;
- III- Mobilizar os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando à melhoria da atenção integral à mulher e a criança;
- IV- Estimular a criação e monitorar a atuação dos Comitês Municipais de Vigilância Mortalidade Materna e Infantil;
- V- Apoiar os Municípios em caráter complementar ou suplementar no monitoramento e investigação de óbitos maternos, infantis e fetais;
- VI- Emitir parecer dos casos analisados;
- VII- Analisar os relatórios emitidos pelos Grupos Técnicos Municipais;
- VIII- Solicitar assessoria externa “a doc”;
- IX- Elaborar relatório sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal na Região Metropolitana da Grande São Paulo submetendo ao Comitê Estadual de Vigilância e aos Gestores Municipais de Saúde;
- X- Dar publicidade sobre os indicadores de mortalidade materna, infantil e fetal, por meio de relatórios, boletins, publicações científicas ou reuniões técnicas;
- XI- Cumprir os princípios éticos dos profissionais envolvidos e em consonância com o disposto na Lei Federal - 12.527, de 18-11-2011.

Artigo 4º - O Comitê Regional de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal – CRVMMIF, do DRS – IX Marília, também composto por:

- 02 (dois) representantes de cada uma das 05 (cinco) regiões de saúde que compõem o DRS IX/RRAS 10, aclamados entre seus membros em reunião de CIR;
- 01 representante de cada hospital de referência para gestação de alto risco, a saber: HC2- Hospital Materno Infantil e Hospital Regional de Assis;

Artigo 5º - O Comitê pode convidar representantes dos demais prestadores envolvidos na atenção materna e infantil no âmbito do DRSIX/RRAS 10 para compor eventuais reuniões;

Artigo 6º - Os membros da Comissão, ora designados, desempenharão as atribuições sem prejuízo de suas respectivas funções.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.